

A autoria da presente Moção é do Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Esta Proposição visa manifestar Apoio à criação de (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª) na cidade de Sorocaba, considerando que:

Em Sorocaba detemos 04 (quatro) Vara do Trabalho, número este totalmente insuficiente para atender as demandas de nossa região, lembrando que a Justiça do Trabalho localizada neste município atende, também, lides trabalhistas de outras cidades contíguas;

Trata-se de demanda que emerge de reivindicação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo e 24ª Subseção de Sorocaba, especialmente manifestada pelos membros da Comissão de Relacionamento Institucional da OAB/SP e TRT 15ª Região e da Comissão de Exercício da Advocacia Trabalhista da OAB/SP e TRT 15ª Região e da Comissão de Exercício Trabalhista, respectivamente, os quais referendam a correspondente urgência e apoio à aprovação do PL nº 2642/2015, pela nobre Câmara dos Deputados, (...).

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis* :

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, porém, frisa-se que:**

A presente Moção deve ser retificada adequando-se aos termos do Regimento Interno da Câmara, pois, inexistente a possibilidade de apresentação de uma **Moção de Apoio**, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, Moção é uma Proposição que o Vereador “*pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, **aplaudindo** ou **protestando**”); ao invés de utilizar apoio deve-se utilizar a expressão regimental de parabenizar, ou congratular-se; ou seja, Moção de Aplauso.*

Sorocaba, 01 de novembro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica